

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Ex.^{mo} Senhor Assessor do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República Palácio de São Bento

Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua Referência

Sua comunicação de:

Secretaria Regional das Finanças

GSRF

N.:SRF/17581/2022

2022-12-20 SAIDA

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 48/XV (ALRAM) Repõe a Eletricidade, o Gás Natural, Butano e Propano assim como introduz a prestação de serviços de acesso à internet na Lista 1 — Bens e Serviços sujeitos à taxa reduzida do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me sua Excelência o Secretário Regional de transmitir o parecer do Governo Regional sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

A presente proposta de lei, da iniciativa legislativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, através da alteração à lista I do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), vem repor a taxa reduzida (6%) de IVA sobre a eletricidade e gás natural, que foi eliminada com a Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro, que procedeu à revogação das verbas 2.12 e 216, da referida lista sujeitando-os à taxa normal (23%), bem como, estender aquela taxa reduzida de IVA ao gás propano, butano e suas misturas, engarrafado ou canalizado e à prestação de serviços de acesso à Internet.







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Pretende-se, por esta via, devolver rendimento às famílias e empresas, aliviando as consequências da crise que vivemos criada pelos efeitos da pandemia e da guerra entre a Ucrânia e a Rússia.

Face à conjuntura atual, a aplicação de medidas de alívio para os setores de atividade e, essencialmente, para as classes sociais mais afetados pela pressão inflacionista sobre os preços de produtos e serviços, nomeadamente ao nível dos bens essenciais de consumo, é de facto uma medida adequada a esses propósitos.

Na verdade, a instabilidade económica, causada, primeiro, pela pandemia e posteriormente, pela guerra na Ucrânia, levou a adoção pela UE de um pacote de medidas de emergência para baixar os preços da eletricidade, em que a poupança no consumo e recanalização dos lucros dos produtores para os consumidores são os objetivos centrais, que compreende três medidas:

- Limitar o preço a 180 euros/mWh para produtores que usam apenas o nuclear ou fontes renováveis
- Criar uma contribuição solidária de 33% sobre os lucros excessivos dos produtores que usam gás e outros combustíveis fósseis.
- Reduzir o consumo de eletricidade, nomeadamente em 5% nas horas de pico.

Por sua vez, através da Diretiva (UE) 2022/542 do Conselho de 5 de abril de 2022, que altera as Diretivas 2006/112/CE e (UE) 2020/285, no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado, os Estados - membros, passaram a poder fixar uma taxa reduzida de IVA ao fornecimento de eletricidade, aquecimento e arrefecimento urbano e biogás produzido a partir das matérias-primas enumeradas no Anexo IX, da referida diretiva, bem como, até 1 de janeiro de 2030, de gás natural e lenha.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Estamos, pois, perante uma ação conjunta dos Estados- membros da UE, para

fazer face ao cenário de (ainda) maior incerteza, tanto a nível económico como

social, com a adoção de medidas, nomeadamente, por um período de tempo

determinado, com acontece com a possibilidade de aplicação de uma taxa

reduzida de IVA ao gás natural.

Conclusão

Sobre a iniciativa legislativa em apreço, o Governo Regional concorda com o

princípio e intenção subjacentes na medida nela consubstanciada, que tem por

objetivo mitigar os efeitos da pressão inflacionista e devolver rendimento às

famílias. Porém, considera que esta iniciativa legislativa deve abranger na taxa

reduzida de IVA, apenas um fornecimento de produtos que tenha

enquadramento no direito da União Europeia, segundo as diretivas emitidas pela

Comissão Europeia.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Ana Soares de Freitas

